



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Esporte (CEsp)

Data da reunião: 20/09/2023

Presidente: Senador Romário

1ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 3276/2021 Ementa: Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) de despesas com academias, centros de saúde física e outros estabelecimentos especializados na prática de atividade física. Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo [tramitação] Não Terminativo	Senador Romário	Pela aprovação	O projeto pretende permitir a dedução dos pagamentos de despesas com academias, centros de saúde física e outros estabelecimentos especializados na prática de atividade física, além de instrutores de educação física da base de cálculo do IRPF, até o limite anual individual de R\$ 3.561,50. Estabelece que a dedução se restringe aos pagamentos efetuados pelo contribuinte, relativos à atividade física própria e à de seus dependentes, desde que comprovados com nota fiscal emitida em nome do beneficiário. Ainda segundo a proposição, eventual variação negativa entre arrecadação e receita poderá ser compensada por meio de recursos da loteria federal. 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.
2	PL 3613/2021 Ementa: Concede prioridade de acesso a recursos do FNAC a empresa de transporte aéreo regular que destine passagens aéreas gratuitas para atletas olímpicos e paraolímpicos em formação. Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo [tramitação] Não Terminativo	Senador Romário	Pela aprovação	O PL visa a priorizar o acesso a recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC) a empresas de transporte aéreo regular que destinem passagens aéreas gratuitas a atletas olímpicos e paraolímpicos em formação 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Esporte (CEsp)
Data da reunião: 20/09/2023

2

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PL 3723/2021 Ementa: Altera as Leis nos 11.345, de 14 de setembro de 2006 (Lei da Timemania), e 13.756, de 12 de dezembro de 2018 (Lei das Loterias), para estabelecer critério para destinação dos recursos oriundos do concurso de prognóstico específico e prever a atualização das entidades desportivas aptas a participarem desse concurso. Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo [tramitação] Não Terminativo	Senador Romário	Pela aprovação	A iniciativa propõe alteração na Lei 11.345/2006 (Lei da Timemania) para: a) estabelecer que a destinação dos recursos oriundos do concurso da Timemania obedeça à proporcionalidade das entidades desportivas mais indicadas pelos apostadores como sendo a de sua preferência; e b) fixar em dois anos o prazo para reabertura da celebração do instrumento de adesão pela Caixa Econômica Federal. Já na Lei 13.756/2018 (Lei das Loterias), propõe o acréscimo de dispositivo para determinar que a destinação dos recursos da arrecadação da loteria de prognóstico específico obedeça à proporcionalidade das entidades desportivas mais indicadas pelos apostadores como sendo a de sua preferência. 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.
4	PL 11/2022 Ementa: Altera as Leis nº 9.615, de 24 de março de 1998, e nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir a Confederação Brasileira de Desportos Eletrônicos (CBDEL) no Sistema Nacional do Desporto e destinar-lhe recursos oriundos da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos. Autoria: Senadora Rose de Freitas [tramitação] PL 1779/2022 Ementa: Altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir a Confederação Brasileira de Desportos Eletrônicos (CBDEL) no Sistema Nacional do Desporto e destinar-lhe recursos oriundos da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos. Autoria: Senadora Rose de Freitas [tramitação] Não Terminativos	Senadora Leila Barros	Pela rejeição	Tanto o PL 11/2022, quanto o PL 1779/2022 pretendem alterar a Lei 9615/1998 (Lei Pelé) para incluir a Confederação Brasileira de Desportos Eletrônicos (CBDEL) na lista das entidades integrantes do Sistema Nacional do Desporto, como subsistema específico. Ademais, propõem modificar a Lei 13756/2018 (Lei das Loterias) para destinar recursos da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos para a CBDEL, por meio do remanejamento de recursos destinados ao Comitê Olímpico do Brasil (COB) e ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB). A exemplo de outras entidades, a CBDEL só poderá aplicar esses recursos nas áreas enumeradas na Lei. Entre outras disposições, prevê a possibilidade de acordo para repasse de recursos da Federação Nacional dos Clubes (Fenacubes) para a CBDEL e estabelece que o Tribunal de Contas da União (TCU) será responsável pela fiscalização da aplicação dos recursos. A relatora vota pela rejeição, pois a Lei Pelé já faz referência às entidades nacionais de administração do desporto como integrantes do Sistema Nacional. Além disso, sublinha que o esporte eletrônico possui diversas entidades representativas, todas reconhecidas pela legislação brasileira. Quanto à destinação dos recursos das loterias, argumenta que favorecer apenas uma entidade representativa do esporte eletrônico iria de encontro aos princípios da isonomia e da impessoalidade. Ressalta ainda que a destinação de recursos de loterias ao esporte nacional, desde o princípio, teve como objetivo desenvolver o esporte de alto rendimento, por meio do financiamento de modalidades olímpicas e paralímpicas. 1. As matérias serão apreciadas pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa. 2. Em 23/08/2023, retirado de pauta a pedido da relatora.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Esporte (CEsp)
Data da reunião: 20/09/2023

3

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PL 469/2022 Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o crime de rixa em decorrência de eventos esportivos e dá outras providências. Autoria: Senador Alexandre Silveira [tramitação] Não Terminativo	Senador Jorge Kajuru	Favorável ao Projeto, com acolhimento parcial das emendas nºs 1 e 2 - PLEN e contrário à emenda nº 3 - PLEN.	O projeto visa a alterar o Código Penal para prever o crime de rixa em decorrência de eventos esportivos, com pena de dois a quatro anos de reclusão. Foram apresentadas três emendas de plenário. O relator vota pela aprovação do projeto, com acolhimento parcial da Emenda nº 1 – PLEN, que propõe a criação de gradação das penas, de maneira a diferenciar as penas relativas às hipóteses de ocorrência de morte e de lesão corporal de natureza grave; e da Emenda nº 2 – PLEN, da parte que propõe ajuste de redação para permitir ao juiz determinar cautelarmente o afastamento de indiciado ou denunciado do local em que se realizam competições ou práticas desportivas. Ademais, apresenta emendas que, além de acolherem as modificações já mencionadas, sugere que as alterações propostas sejam realizadas na Lei 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), que já prevê o crime em comento. 1. Em 23/08/2023, constou da pauta, mas foi retirado para reexame a pedido do relator. 2. Em 28/08/2023, recebido novo relatório. 3. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.
6	PL 2667/2023 Ementa: Acrescenta o art. 41-H à Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor), para aumentar as penas previstas para os crimes que especifica quando a fraude, alteração ou falseamento de resultado de competição esportiva, ou de evento a ela associado, se der com o intuito de obter vantagem patrimonial em jogo de azar ou em aposta de qualquer natureza, inclusive loterias. Autoria: Senador Jorge Kajuru [tramitação] Não Terminativo	Senador Romário	Pela aprovação com as duas emendas que apresenta.	A iniciativa tem a finalidade de acrescentar dispositivo à Lei 10.671/2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor), para determinar a aplicação em dobro das penas para os crimes de falseamento de resultados esportivos, se o crime for cometido com o intuito de obter vantagem patrimonial em jogo de azar ou em aposta de qualquer natureza. O relator vota pela aprovação do projeto, com emendas que propõem que a alteração legislativa sugerida pelo PL conste da nova Lei Geral do Esporte (LGE), que incorporou e revogou o Estatuto de Defesa do Torcedor. 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	PL 2889/2023 Ementa: Altera a lei 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Torcedor. Autoria: Senador Cleitinho [tramitação] Não Terminativo	Senadora Leila Barros	Pela aprovação nos termos do substitutivo que apresenta.	A proposição visa a incluir “atos de racismo” no crime previsto no art. 41-B do Estatuto de Defesa do Torcedor (EDT), que tipifica a promoção de tumulto e a prática de violência em eventos esportivos. Inclui ainda a proibição do comparecimento do autor do crime de racismo a locais onde se realizem eventos esportivos, pelo prazo de cinco anos. O substitutivo realiza ajustes para alinhar a pena para atos de racismo com as já previstas na recente Lei Geral do Esporte (LGE) e na Lei 7.716/1989, que <i>define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor</i>. Assim, retira a referência aos casos de racismo prevista no § 7º do art. 201 da LGE e propõe um novo artigo, cominando ao crime de racismo em eventos esportivos a mesma pena prevista no § 2º-A do art. 20 da Lei 7.716/1989, que estabelece que se houver discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional no contexto de atividades esportivas, religiosas, artísticas ou culturais, além da pena de reclusão de dois a cinco anos, deverá ser determinada a proibição de frequência, por três anos, a locais destinados a práticas esportivas, artísticas ou culturais destinadas ao público. 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

Item	Identificação da matéria
8	REQ 10/2023 - CEsp Ementa: Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 5926/2019, que “institui o Programa de Transparência dos Árbitros Assistentes de Vídeos e dos Áudios no futebol brasileiro. Autoria: Senador Carlos Portinho

2ª Parte - AUDIÊNCIA PÚBLICA INTERATIVA

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.